

Executivo 2

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2010

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI - PA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 168586**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 11/10/2010

Vigência: 13/10/2010 a 12/10/2011

Justificativa: Prorrogar o prazo de execução do objeto por mais 12 (doze) meses.

Contrato: 28/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

04122012545340000 339033 0661000000 Estadual

04572126160220000 339033 0261000000 Estadual

04661125919590000 339033 0661000000 Estadual

04661125962280000 339033 0261000000 Estadual

04691125961430000 339033 0261000000 Estadual

Contratado: outro DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA-DINASTUR

Endereço: Tv D Romualdo de Seixas, Bairro: Umarizal, 921

CEP. 66050-110 - Belém/PA

Ordenador: ANA MARLY LAMEIRA DA SILVA

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ-CDI/PA,
SOB DENOMINAÇÃO DE COMPANHIA ADMINISTRADORA
DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE
BARCARENA - CAZBAR, NA FORMA ABAIXO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 168564**

S A I B A M quantos a presente Escritura Pública de Constituição de Subsidiária virem que aos quinze dias do mês de outubro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e dez (15.10.10), neste Distrito de Icoaraci, do Município e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no Cartório do Único Ofício de Icoaraci, sito na Rua Dr. Manoel Barata nº 1059, perante mim, **LIRIAN BATISTA DE FREITAS**, escrevente substituta, compareceu como **OUTORGANTE INSTITUIDORA** a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.416.839/0001-29, com sede nesta cidade de Belém do Pará, na Av. Duque de Caxias, nº 277, 2º andar, CEP: 66.093-400, Bairro de Fátima, neste ato representada por sua Presidente, a Sr^a. **ANA MARLY LAMEIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, economista, portadora da cédula de identidade nº 2185-CORECON-PA e inscrita no CPF(MF) sob nº 266.496.912-91, residente e domiciliada em Belém-Pará e por sua Diretora Administrativo-Financeira, a Sr^a. **FERNANDA MARIN CORDERO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 11.737-OAB/PA e inscrita no CPF(MF) sob nº 156.888.738-84, residente e domiciliada em Belém-Pará, pessoas reconhecidas como as próprias por mim Escrevente, depois da conferência dos documentos apresentados e das declarações feitas pelas partes quanto a qualificação, e principalmente, estado civil, profissão e endereço, do que dou fé. E, perante mim, pelas representantes da **OUTORGANTE INSTITUIDORA**, acima nomeadas e qualificadas me foi dito o seguinte: que **OUTORGANTE INSTITUIDORA - CDI/PA**, constitui a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA**, a seguir identificada pela sigla **CAZBAR**, em organização, obedecendo a forma prevista pelos artigos 88, 96 e 251 da Lei Federal 6.404/76, apresentando-se neste ato o boletim de subscrição de capital e a Ata da Assembléia Geral de acionistas da CDI/PA de 28/04/2010, onde constam as deliberações sobre a aprovação do Estatuto Social e a composição dos Conselhos

Administrativo e Fiscal da **CAZBAR**, em organização, conforme a seguir transcrito: **I** - Boletins de Subscrição: o capital social autorizado da **CAZBAR**, em organização é de R\$-26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), sendo subscrito e integralizado em sua totalidade pela **OUTORGANTE INSTITUIDORA**, a **CDI/PA**, da seguinte forma: (a) em moeda corrente, a importância de R\$-2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), conforme recibo de depósito em dinheiro que, em cumprimento ao artigo 80, inciso II da Lei nº 6.404/76, passa a fazer parte integrante da presente escritura, emitido pelo Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, agência 015; correspondente a crédito efetuado em 25/08/2010 na conta corrente nº 47.056-2; (b) em bem imóvel, a importância de em R\$-23.400.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos mil reais), correspondente a uma fração que se desmembra do imóvel denominado GLEBA CDI, de propriedade da **OUTORGANTE INSTITUIDORA**, localizado à altura do km 11 da Rodovia PA 483, no município de Barcarena, Estado do Pará, devidamente matriculado junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Barcarena, sob o nº 617, às folhas 132, do livro 2-B, com as seguintes características: área de 200,2068 (duzentos hectares, vinte ares e sessenta e oito centiares) com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com a Rodovia PA-483, ao SUL E LESTE: com a área remanescente da CDI/PA e OESTE: com propriedade da CAP, tendo o seguinte perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A1, de coordenadas planas definidas por N = 9.823.109,453m e E = 754.030,895m; deste, segue uma linha seca com azimute de 140°39'08" e distância de 2.077,37 metros até o vértice M1, de coordenadas planas definidas por N = 9.821.503,000m e E = 755.348,00m; deste, seguindo uma linha seca com azimute de 230°58'11" e distância de 1.227,90 metros, chega-se ao vértice M2A, de coordenadas planas definidas por N = 9.820.729,753m e E = 754.394,151m; deste, seguindo uma linha seca com azimute de 320°59'34" e distância de 1.195,65 metros, chega-se ao vértice M3A, de coordenadas planas definidas por N = 9.821.658,850m e E = 753.641,587m; deste, seguindo uma linha seca com azimute de 15°01'22" e distância de 1.501,93 metros chega-se ao vértice A1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, estando representadas no Sistema UTM e referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram determinados no plano de projeção UTM, tendo como referencial planimétrico o datum SAD=1969, avaliado por empresa especializada em 23.950.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta mil), conforme laudo de avaliação emitido pela empresa Vaz de Mello Consultoria em Avaliações e Perícias e aprovado em Assembléia Geral de Acionistas da CDI/PA, realizada em 30/08/2010, nos termos do artigo 251, §1º da Lei Federal 6404/76, pelo que ratifica-se essa avaliação e acostase à presente escritura seu laudo correspondente, que passa a ser parte integrante da mesma, como se nela estivesse transcrita, em atendimento ao Artigo 88, § 2º, Alínea "e" da Lei Federal 6404/76. **II** - Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da CDI/PA, ocorrida em 28/04/2010 e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número 20000246593, que aprovou por unanimidade o Estatuto Social que regerá a CAZBAR, em organização, cujo teor se transcreve: "**ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO - Art. 1º.** A Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena - **CAZBAR** é uma sociedade de economia mista subsidiária integral da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA. Parágrafo Único. A **CAZBAR** é regida por este Estatuto e pela legislação aplicável. **Art. 2º** A **CAZBAR** tem sede administrativa e foro jurídico no município de Belém, Estado do Pará, à Avenida Duque de Caxias nº 277, 2º andar, Bairro de Fátima, CEP 66087-000. Parágrafo Único. Por deliberação de seu Conselho de Administração, a **CAZBAR** poderá criar ou extinguir filiais, agências, escritórios, representações e depósitos, em qualquer parte do país ou no exterior. **Art. 3º** O prazo de duração da **CAZBAR** é indeterminado. - **CAPÍTULO II - DO OBJETIVO SOCIAL - Art. 4º** A **CAZBAR** tem como objetivo social implantar, instalar a infraestrutura básica, manter e administrar a Zona de Processamento de Exportações (ZPE) do município de Barcarena, no Estado do Pará, especialmente no que diz respeito a transporte, energia, telecomunicações, saneamento, abastecimento de água e atividades correlatas, podendo, com

esse propósito, prestar serviços às sociedades empresariais que venham a se instalar na ZPE de Barcarena; **Art. 5º** Além do objetivo social a que alude o artigo 4º, compete à **CAZBAR**: I - elaborar estudos e projetos, executar obras e praticar atos necessários à implantação e posterior manutenção, conservação e preservação ambiental da ZPE de Barcarena; II - exercer as atribuições e responsabilidades das administradoras de ZPE, estabelecidas na legislação e nas resoluções do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE.III - adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis destinados à implantação de indústrias e atividades de apoio na ZPE de Barcarena, podendo receber os preços das alienações em dinheiro ou em outros valores;IV - administrar os lotes da ZPE de Barcarena e o condomínio que venha a ser instituído; V - manifestar-se sobre os empreendimentos que pleiteiem instalação na ZPE de Barcarena, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009; VI - acompanhar as atividades das empresas instaladas na ZPE de Barcarena de forma a garantir o cumprimento das normas legais atinentes, nos níveis de governo federal, estadual e municipal; VII - atuar como depositária das mercadorias sob controle aduaneiro que receber na área da ZPE de Barcarena, até a entrega definitiva à empresa ali instalada; VIII - fomentar o desenvolvimento da ZPE de Barcarena; IX - desenvolver estudos, projetos, pesquisas e eventos necessários à promoção da ZPE de Barcarena, no país e no exterior. **Art. 6º** Ainda no interesse da consecução de seus objetivos societários, a **CAZBAR** poderá:I - firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; II - prestar serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas e realizar investimentos de risco; III - participar de outras sociedades privadas ou sociedades de economia mista, por deliberação do Conselho de Administração; IV - contrair empréstimos e obter financiamentos junto a órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, oferecendo as garantias necessárias, inclusive reais; V - apresentar aos órgãos de desenvolvimento projetos para obtenção de isenções fiscais e para receber colaboração financeira de incentivos fiscais; VI - oferecer e conceder a empresas, incentivos materiais de infraestrutura física e social, objetivando favorecer o estabelecimento de custos reais decrescentes e condições efetivas de competitividade; VII - realizar todas as operações compatíveis com suas finalidades, diretamente ou através de subsidiárias e/ou mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas. - **CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS RECURSOS - Art. 7º** O capital social inicial da **CAZBAR** é de R\$-26.000.000,00 (vinte e seis milhões de mil reais), representado por 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) ações, todas no valor nominal de R\$-10,00 (dez reais) cada uma. § 1º A **CDI/PA** subscreverá 100% (cem por cento) do capital da CAZBAR. § 2º Todas as ações subscritas na forma do § 1º são ordinárias nominativas, com direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.§ 3º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 4º Fica autorizado o aumento do capital social até o limite de R\$-70.000.000,00 (setenta milhões de reais), mediante resoluções da Diretoria, precedidas de deliberação do Conselho de Administração e de manifestação do Conselho Fiscal. § 5º Atingido esse limite, o capital social só poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral que for convocada especificamente para esse fim. § 6º As condições do aumento autorizado no § 4º, incluindo valor, forma de integralização e a emissão de ações ordinárias ou preferenciais da **CAZBAR** serão determinadas pelo Conselho de Administração, de acordo com as disposições legais aplicáveis, em especial as da Lei Federal nº 6.404, de 15-12-1976. § 7º As ações preferenciais não têm direito a voto. § 8º A preferência das ações preferenciais consistirá em:I - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da **CAZBAR**; II - percepção prioritária de um dividendo anual mínimo de 6% (seis por cento), calculado sobre seu valor nominal. § 9º As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas bonificações em novas ações da mesma classe decorrentes de capitalização de lucros, reservas ou outros fundos disponíveis, inclusive dos resultados das correções monetárias feitas na forma de lei. § 10. Nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 6.404, de 15-12-1976, a **CAZBAR** poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as